

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Sertão Santana

Remetida a comissão COFIEUR

Sala das sessões 27/03/19



Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 552/2019

26/3/2019 15h49

**PROJETO DE LEI Nº1.506, DE 26 DE MARÇO DE 2019.**

Câmara Municipal de Sertão Santana

Remetida a comissão CSBES

Sala das sessões 27/03/2019

Altera parágrafo único do artigo 4º, altera a redação do artigo 36 e inclui incisos V, VI e VII, e altera os incisos III e IV, § 1º e § 2º e acrescenta § 3º no artigo 42, na Lei Nº1.348, de 17 de março de 2015, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e dispõe sobre o Conselho Tutelar.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 4º da Lei Nº1.348, de 17 de março de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O COMDICA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficarão diretamente vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e funcionarão em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.”

Art. 2º Altera a redação do artigo 36, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36. O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado ao Gabinete do Prefeito, composto por 5 (cinco) Titulares e 5 (cinco) Suplentes, escolhidos pela população local.”

Art. 3º Ficam incluídos os incisos V, VI e VII e altera o incisos III e IV no artigo 42, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:”

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a 21 anos;
- III- residir e ser eleitor no município;
- IV- ensino médio ou equivalente;

*Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



- V- dedicação exclusiva;
- VI- conhecimento básico de informática; e
- VII- não ter sido penalizado com destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos

Art. 4º Altera a redação dos § 1º e § 2º e acrescenta § 3º na Lei, que passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º. Os requisitos referidos nos incisos I a VII deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.”

“§ 2º. Para a posse será exigido também o comprovante da escolaridade mínima em nível de Ensino Médio ou equivalente.”

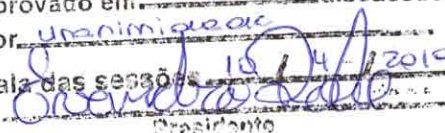
“§ 3º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, além de preencher os requisitos descritos no artigo 4º, o candidato deverá ser aprovado, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em prova objetiva e dissertativa aplicada anteriormente ao sufrágio popular.”

Art. 5º Os demais artigos, parágrafos e incisos permanecem inalterados na Lei Municipal Nº 1.348, de 17 de março de 2015.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 26 de março de 2019 .

  
IRÍO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana  
Aprovado em 15 de março de 2019 por unanimidade  
Sala das sessões 18/04/2019  
  
Presidente

PUBLICADO  
De: 26 / 3 / 2019  
Até: 18 / 4 / 2019

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Município de Sertão Santana:

SECRETARIA

Protocolo Nº 552/2019

Data 24/3/2019 15h49

### JUSTIFICATIVA

Pelo presente passamos as mãos de Vossa Senhoria para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.506, de 26 de março de 2019, que Altera parágrafo único do artigo 4º, altera a redação do artigo 36 e inclui incisos V a VII e altera os inciso III e IV, § 1º e § 2º e acrescenta § 3º no artigo 42, na Lei Nº1.348, de 17 de março de 2015, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e dispõe sobre o Conselho Tutelar.

Mediante a necessidade de ajustar a lei municipal à legislação Federal em vigor, especialmente a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, e objetivando maior eficiência e transparência ao processo de escolha dos futuros conselheiros tutelares no pleito a ser realizado no mês de outubro de 2019, há a necessidade de aprovação dos artigos a serem alterados no presente projeto de lei.

As alterações foram analisadas e discutidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, mediante consultas prévias aos órgãos estaduais correlatos.

Atenciosamente,

IRÍIO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº082/2019

Sertão Santana, 26 de março de 2019.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação o do Projeto de Lei Nº1.506, de 26 de março de 2019, que Altera parágrafo único do artigo 4º, altera a redação do artigo 36 e inclui incisos V a VII e altera os inciso III e IV, § 1º e § 2º e acrescenta § 3º no artigo 42, na Lei Nº1.348, de 17 de março de 2015, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e dispõe sobre o Conselho Tutelar.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
IRIO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador EVANDRO ROBE  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana – RS

Secretaria Municipal do Sertão Santana  
SECRETARIA

Protocolo Nº 552/2019  
De 26/3/2019 15449

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!